



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



LEI MUNICIPAL Nº 1066 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Câmara Municipal de Trajano De Moraes

Protocolo Nº 1373

Data: 05 / 01 / 2018

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO SOCIAL AO ABRIGO
SANTA TEREZINHA NO EXERCÍCIO
DE 2018.**

O Prefeito de Trajano de Moraes **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, ao Abrigo Santa Terezinha, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.334.908/0001-00, através do fundo Municipal de Assistência Social, em caráter suplementar.

Parágrafo Único - A subvenção consistirá no repasse de recursos financeiros no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cobrir despesas com a manutenção do Abrigo Santa Terezinha, no exercício de 2018, cabendo ao chefe do Poder Executivo distribuir, durante o ano, em tantos números de parcelas quanto julgue adequado.

Art. 2º - A Subvenção ora concedida destina-se ao compromisso social do Abrigo Santa Terezinha, em atender da melhor forma possível os idosos carentes e as pessoas necessitadas do Município de Trajano de Moraes, sob responsabilidade da Instituição.

Art. 3º - Os recursos para atender a referida subvenção, correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do programa de trabalho nº 1901.0824101022.090, natureza da despesa nº 3350.43.00-00, do Quadro de Detalhamento de Despesas.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo até 30 dias para prestação de contas da parcela da subvenção concedida, mês a mês, junto a Contabilidade Municipal,



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



não podendo a entidade subvencionada receber outro benefício antes de aprovada à referida prestação.

§ 1º - A prestação de Contas dos recursos concedidos seguirá o estabelecido no artigo 24, da Deliberação 200, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro- TCE/RJ, sendo certo que a subvenção somente será repassada, após cumpridas as exigências contidas na Deliberação 200 do TCE/RJ.

§2º- A prestação de Contas do último recurso recebido deverá ser apresentada ao setor de contabilidade do Município até o dia 20 de dezembro de 2018, tendo em vista o fechamento das contas da Administração Pública.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 22 de dezembro de 2017

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito